



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008
(Do Poder Executivo) e alterações da Comissão de Constituição e Justiça

Instituir o sistema federativo de proteção da arrecadação tributária, definindo especialmente, formas de combate a sonegação.

**EMENDA ADITIVA Nº ____/08-CE
(Do Sr. Paulo Rubem Santiago e outros)**

Acrescente-se ao artigo 146 da Constituição Federal, o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 146. Cabe à lei complementar

IV – instituir o sistema federativo de proteção da arrecadação tributária, definindo especialmente, formas de combate a sonegação

JUSTIFICATIVA

A PEC 233/08 representa uma grande oportunidade de simplificar o sistema tributário nacional, de avançar no processo de desoneração tributária e de eliminar distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira e a competitividade nossas empresas. No entanto, não obstante as relevantes modificações, **faltou à proposta medidas que assegurem a proteção da arrecadação e o combate a sonegação de tributos.**

A nova redação, **com a adição do inciso IV, corrige tal deficiência** ao propor que lei complementar institua o sistema de proteção da arrecadação. O que, ao nosso ver, se configura uma aliada importantíssima para se fazer **justiça tributária.**

Sala da Comissão, em maio de 2008.

**Deputado Paulo Rubem Santiago
PDT/PE**